



Despacho nº. 16/2021 P

Medidas Municipais de Apoio às Empresas

Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de Pandemia o surto do novo coronavírus - Covid-19, surgido na China em 2019 e que alastrou à generalidade dos países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial, foi decretado novamente o Estado de Emergência, com recomendação a todos para permanecerem em casa, evitando o contacto social e a reforçar as medidas de higiene pessoal.


Foi igualmente determinado, mais uma vez, o encerramento de comércio e serviços não essenciais à garantia dos serviços mínimos.

Considerando que este quadro, iniciado em 2020, nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, durante os próximos meses.

Considerando que, como consequência cada vez mais persistente, muitas das famílias e empresas perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já implementadas, outras anunciadas pelo Governo e também pela própria Autarquia.

O Município de Odemira não pode, pelo exposto, excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio, a aplicar neste ano, que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

Assim, considerando a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho aprovou para 2021 um conjunto de medidas extraordinárias de resposta à pandemia provocada pelo Covid-19, em reunião de Câmara Municipal realizada em 4 de fevereiro de 2021, dando uma dessas medidas lugar à criação deste Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +.



Importará por isso, novamente olhar para a economia do concelho especialmente para as centenas de micro e pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados por força da lei ou de decisões administrativas tomadas no âmbito desta Pandemia.

Considerando o enorme impacto que a economia local já está a sofrer e como tal, a imperativa necessidade de apoiar as empresas que sustentam as atividades e o emprego local, pois caso contrário, correr-se-á o sério risco da situação se agravar, com o encerramento de muitas delas e o conseqüente agravamento do contexto social local, gerando vulnerabilidades em muitas famílias locais.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adaptá-los à realidade económica e social do nosso concelho, numa perspetiva preventiva de vulnerabilidades pessoais emergentes, tendo em conta a situação excecional vivida neste estado de emergência, tendo sido determinado o encerramento de inúmeras atividades, o confinamento obrigatório da população e a incerteza do futuro próximo, ainda que se perspetive um novo desconfinamento faseado e progressivo, com imposição de inúmeras restrições e medidas obrigatórias de segurança e higienização, definidas pelo Governo e pela DGS, que acrescentam despesas a todas as outras que se mantiveram durante os últimos meses.

Merecem particular atenção pela gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, restrições e exigências quanto ao futuro próximo, designadamente na manutenção dos postos de trabalho e em exigentes medidas de proteção e higienização, os setores da restauração e similares, do comércio e serviços, e de entre estes os que foram forçados a encerrar a sua atividade, ou diminuir consideravelmente a sua atividade merecerão o apoio previsto no presente Despacho, uma vez cumpridos os requisitos nele exigidos.

Este apoio tem uma dupla natureza, desde logo social, uma vez que se destina a acorrer a cidadãos em especial vulnerabilidade (empregadores e empregados), e económica, porque pretende contribuir para minimizar os efeitos de encerramento ou diminuição acentuada de atividades económicas, que neste período mantiveram despesas com origem em contratos geradores de despesa (energia, água, rendas,...) assumidos para o normal funcionamento, sem a necessária geração de receita ou a sua diminuição significativa, por motivos alheios à vontade dos promotores, agravado pelo novo quadro de despesas a empreender nos domínios da segurança e higienização para reabertura dos espaços, que acrescem por obrigações legais estabelecidas para resposta à Pandemia de Covid-19, tudo isto no compromisso de cumprimento das medidas de proteção e higienização exigidas e a manutenção do estabelecimento aberto até 31 de Dezembro de 2021.

Este conjunto de medidas não resolve tudo, mas constitui o que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação.

Após a sua execução, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.º 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos municípios.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que vigora até 31 de dezembro de 2021 por força da alteração introduzida no n.º 3 do artigo 10.º desta lei pelo decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

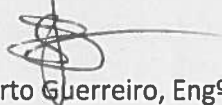
Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Determino a criação em 2021, de um Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +, com a dotação de trezentos mil euros (€ 300.000,00), subordinado aos princípios, critérios e regras, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Odemira, 8 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng.º.



Normas do Fundo de Emergência Municipal Odemira Empreende +

Artigo 1º

Âmbito

As presentes normas destinam-se ao estabelecimento de princípios, critérios e regras no acesso ao Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +, criado no âmbito das Medidas Municipais de Apoio às Empresas, face à diminuição da atividade e das receitas, bem como à exigência de novas medidas de segurança e higienização impostas pelas autoridades, como condição ao funcionamento das empresas e que originam novos investimentos e novas despesas correntes em equipamento, serviços e produtos.

Artigo 2º

Objetivo

Reforçar a liquidez das empresas, tendo em vista preservar a dinâmica e a continuidade da atividade económica e do emprego no concelho de Odemira.

Artigo 3º

Período para Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas após a publicitação em edital das presentes normas e até 30 de abril de 2021.

Artigo 4º

Beneficiários

1. São beneficiários destes apoios os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, dos setores do comércio e serviços, com sede no concelho de Odemira e com um volume de negócios em 2020 até € 400.000,00;
2. Os beneficiários devem enquadrar-se numa das CAE (Classificação de Atividades Económicas) referentes a comércio e serviços;
3. Só será concedido um apoio por beneficiário.

P

Artigo 5º
Apoios a Atribuir

Será concedido um apoio financeiro a fundo perdido com base nos seguintes critérios:

- a) € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais com volume de negócios em 2020 até € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) € 1.000,00 (mil euros) aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais com volume de negócios em 2020 superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) e até € 200.000,00 (duzentos mil euros);
- c) € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais com volume de negócios em 2020 superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros) e até € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

Artigo 6.º
Condições de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao presente apoio os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, que cumulativamente cumpram as seguintes condições:

- a) Empresários em nome individual e as sociedades comerciais com sede no concelho há mais de seis meses;
- b) Não tenham dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- c) Apresentem uma redução de faturação superior a 20% em 2020 face ao ano anterior;
- d) Tenham exercido a atividade em 2020, pelo período mínimo de 6 meses.

Artigo 7º
Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no site municipal em www.cm-odemira.pt, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário eletrónico corretamente preenchido;
- b) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +";
- c) Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
- d) Certidão de "não dívida" da Autoridade Tributária e Aduaneira (válida pelo período de 30 dias) ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NIF: 505 311 313);
- e) Certidão de "não dívida" da Segurança Social (válida pelo período de 30 dias) ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NISS: 20005983527);
- f) Declaração de compromisso de honra do representante legal, conforme minuta, devidamente assinada;

- g) Declaração do representante legal relativa ao volume de negócios (no caso do beneficiário do apoio não dispor de contabilidade organizada) ou do contabilista certificado (no caso do beneficiário do apoio dispor de contabilidade organizada), devidamente assinada;
2. Todos os documentos entregues devem apresentar-se legíveis e dentro do prazo, sob pena da sua rejeição;
 3. No caso de existirem documentos em falta, a equipa responsável pela análise das candidaturas, notifica o candidato através de e-mail, para no prazo de 10 dias úteis, apresentar os respetivos documentos;
 4. No caso de não cumprimento do estabelecido no número anterior, designadamente a não apresentação dentro do prazo dos documentos em falta, significa a desistência da candidatura.

Artigo 8º
Equipa de Análise de Candidaturas

O processo de análise e tramitação de candidaturas decorre sob responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Empreendedor do Município de Odemira.

Artigo 9º
Liquidação do Valor do Apoio

O valor do apoio concedido será liquidado por transferência bancária, no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura.

Artigo 10º
Publicitação

As presentes Normas são divulgadas por Edital a publicitar nos locais habituais, em todas as Juntas de Freguesia, no site do Município e nos diversos suportes informativos municipais.

Artigo 11.º
Obrigações do Beneficiário

Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo das presentes normas ficam obrigados ao funcionamento da atividade até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 12.º
Incumprimento e Penalizações

No caso de incumprimento do disposto nas presentes normas e/ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 13.º
Dados Pessoais

No cumprimento do RGPD, todos os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao fim constante nas presentes normas.

Artigo 14.º
Extinção do Fundo

O Fundo criado pelas presentes normas extingue-se automaticamente em 30 de junho de 2021.

